

PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DIFICULDADES, AVANÇOS E PERSPECTIVAS

PRESERVATION OF THE LABOR JUSTICE MEMORY: DIFFICULTIES, ADVANCES AND PERSPECTIVES

Anita Job Lübbe*

Diego Airoso da Motta**

Maurício Oliveira Agliardi***

RESUMO: De natureza descritiva, o artigo aborda o percurso histórico da preservação da memória institucional da Justiça do Trabalho no Brasil, tematizando adversidades, progressos e possibilidades futuras desse processo. O texto trata da necessidade de garantir à sociedade a integridade e o acesso às informações contidas nos acervos do Judiciário Trabalhista. Destaca a importância dos memoriais nesse contexto, assim como sua articulação com outras iniciativas institucionais congêneres, dentro e fora do Poder Judiciário. Trata ainda da necessária relação entre políticas de preservação da memória e de gestão documental, propondo medidas para consolidar avanços já obtidos.

PALAVRAS-CHAVE: Memória Institucional. Memoriais. Gestão Documental e de Memória. Justiça do Trabalho.

ABSTRACT: This is a descriptive paper which approaches the historical path of the preservation of the Brazilian Labor Justice's institutional memory. We talk about the difficulties, advances and perspectives in this process. The need to ensure the integrity and access to information contained in the Labour Justice's archives and collections by the society is also addressed. It is emphasized how important the memorials are, as well as their link with other similar institutional initiatives, both inside and outside the Judiciary. The text also discusses the relationship between memory preservation and document management policies, proposing actions to consolidate the progress levels already achieved.

KEYWORDS: Institutional Memory. Memorials. Memory and Document Management. Labor Justice.

* Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; membro da Comissão Coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul; membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname; presidente do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho – Memojutra.

** Doutor em Sociologia; servidor do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

*** Especialista em Direito do Trabalho; coordenador do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

1 – Introdução: memória, instituições e sociedade

A Justiça do Trabalho no Brasil desde sua criação apresenta uma instigante trajetória. Ao completar 80 anos, em 2021, nos faz refletir sobre sua atuação na solução de conflitos entre capital e trabalho, passando por significativas alterações por meio de Emendas Constitucionais, reformas trabalhistas e tantos outros aspectos. Dificuldades, desafios e aprimoramentos se apresentam ao longo de um tempo em constante evolução. Neste artigo, não obstante a importância de tantos outros temas, trataremos em especial da preservação da memória desses 80 anos, primeiras iniciativas, peculiaridades, necessidades e implementação.

O presente texto aborda o percurso do campo da preservação da memória institucional da Justiça do Trabalho no Brasil e se desdobra em seis seções. Na primeira delas, apresenta-se um breve histórico das políticas e práticas de preservação de documentos na Justiça do Trabalho desde sua criação até sua informatização na década de 1990; na segunda seção, tematiza-se a implantação dos primeiros centros de memória no Judiciário Trabalhista especialmente nos anos 1990 e 2000; na sequência, a terceira seção trata da articulação e união de esforços de diferentes agentes e órgãos da Justiça do Trabalho em favor da preservação da memória institucional, com destaque ao Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho – Memojutra; no quarto segmento do texto, são abordadas algumas iniciativas de atuação por esta preservação por parte do Judiciário Trabalhista, também fora de seu âmbito, mas com efeitos diretos em sua atividade memorialística; na quinta seção, é tratado o difícil equilíbrio entre promover a gestão documental e preservar a informação e a memória institucional, dando atenção às peculiaridades de processos judiciais nos suportes físico e digital; por fim, à guisa de conclusão, apontam-se alguns caminhos possíveis de ação na Justiça do Trabalho a partir desse cenário.

Consideremos, então, que para além do que representa para a concepção do espírito, sob a forma de ideias e emoções retidas, a memória é tornada objeto do pensamento humano pelo filtro das mais diversas áreas do saber. Literatura, Filosofia, História, Ciências Sociais, Psicologia, Ciência da Informação entre tantos outros domínios já abordaram as questões do recordar e suas implicações no desenvolvimento da humanidade. Borges, escrevendo sobre o esquecimento como requisito da memória (1944/1999); Nietzsche, pensando o papel ativo do lembrar e do esquecer (1887/1998); Nora (1993), tematizando elementos materiais e simbólicos – ou “lugares” – como marcos da memória; Bergson (1999), elaborando a memória para além da consciência, na intersecção entre corpo que age e mente que lembra; Halbwachs (2006), tratando sobre memória coletiva e coesão social; Foucault, versando sobre a memória social como con-

tingência e meio de subjetivação (GONDAR, 2003); Ricoeur (2007), abordando o valor político da memória após fortes traumas sociais; Bartlett, relacionando interação social e processos mentais de memória e esquecimento (SANTOS, 2012); Freud, teorizando acerca da centralidade da memória no funcionamento da psique (FERRARINI; MAGALHÃES, 2014); Izquierdo (2006), ao falar que a memória é favorecida por alertas emocionais. Esses são apenas alguns exemplos ligeiros, mas marcantes, do quanto a memória tem estado no centro das reflexões sobre o que somos.

A relação lembrar-esquecer, em seus diferentes arranjos valorativos, é mobilizada na sociedade de forma a produzir dominação, mas também resistência. Opera, portanto, na dimensão política, de onde emerge sob a forma de políticas de memória e políticas de esquecimento: neste caso, quer-se invisibilizar contextos, práticas e responsabilidades – em geral, relacionados a experiências sociais violentas; naquele, manter a atenção sobre o que deve ser lembrado, ou para que não se repita – caso dessas mesmas experiências traumáticas – ou, diversamente, para que seja reconhecido socialmente como algo edificante, valoroso, necessário ao melhoramento das relações humanas.

Se a história aos poucos passa a valorizar o exame do ordinário, do corriqueiro, da elaboração do cotidiano, do real vivido e seus detalhes, “a história vista de baixo” em oposição à excepcionalidade dos grandes acontecimentos (BURKE, 1992), é no diálogo crítico com a memória do experienciado e suas representações que ela se alimenta de fontes, dados, provas, compreensibilidade, enfim, sobre o que constitui a continuidade e as impermanências da vivência humana.

Como parte desse processo, emergem práticas de memória institucional, que mesmo partindo de uma dimensão patrimonial transcendem-na. No caso das instituições judiciárias, a Justiça do Trabalho, em especial, alcança a *expertise* acumulada pelos agentes, as relações por eles estabelecidas, as atividades exercidas e as impressões por eles captadas sobre a vivência no ambiente institucional e sobre os efeitos de seu trabalho no contexto amplo da reprodução social. Estende-se também aos arquivos judiciais, que muito revelam sobre a organização que os produz, os cidadãos que a ela recorrem em busca de solução para seus conflitos e o percurso histórico trilhado por essa relação.

Prospectada, registrada, estruturada e difundida pelas organizações a partir de unidades administrativas especializadas, que abarcam seções de arquivo, centros de documentação, bibliotecas, museus, centros de memória (ou memoriais), centros culturais e outros desenhos, essa memória se traduz em repositório de informação e base de reflexão com efeitos diretos sobre a perpetuação das instituições.

DOCTRINA

No que se refere aos memoriais, a partir de práticas orientadas pela conjunção entre técnica e sensibilidade, tem-se a constituição de acervos quantitativa e qualitativamente riquíssimos, cujo potencial se multiplica na medida em que vão sendo acessados e examinados.

Os desdobramentos desse movimento se dão em dois âmbitos centrais – do conhecimento e do reconhecimento – e são baseados em determinados procedimentos, alguns dos mais utilizados sendo os citados a seguir:

a) no âmbito do conhecimento:

– na produção e guarda tecnicamente orientada de documentos recebidos pela instituição e, principalmente, por ela elaborados no desenvolvimento de suas atividades-meio (retratando dispositivos administrativos utilizados ao longo do tempo na gestão de pessoas, contratos, orçamento, patrimônio e políticas de comunicação) e sua atividade-fim (expressando a forma como responde às demandas sociais e os expedientes lançados para dar conta dessas demandas);

– na oitiva e no registro das experiências de seus agentes, sob a forma de representações sociais, a respeito das atividades realizadas (as formas de executá-las ao longo do tempo, as demandas a que respondem, o grau de exigência a que atendem, as tecnologias a que recorrem...), assim como das rotinas reproduzidas, das transformações sociais vivenciadas, das estratégias de valorização profissional empreendidas, enfim, da subjetividade forjada na vivência “dentro da” e “pela” instituição;

– na compilação de registros fotográficos e audiovisuais de solenidades e atividades corriqueiras desenvolvidas na instituição e eternizada em suportes diversos;

– na conservação de objetos que auxiliam nas atividades cotidianas, retratam aspectos estéticos, arquitetônicos, funcionais, políticos, administrativos, tecnológicos e expressam critérios de tomada de decisão que representam os diferentes contextos temporais;

– na produção de eventos e peças informativas que realçam datas, fatos e personalidades relevantes no desenvolvimento da instituição e de seu papel na sociedade; em certos casos, essas atividades podem ser inseridas em programações celebratórias organizadas por órgãos e entidades de âmbito nacional, ganhando contexto e visibilidade;

– na organização e publicação de obras bibliográficas que promovam o debate sobre questões inerentes à atividade-fim da instituição;

– na divulgação dos acervos e seu potencial a eventuais pesquisadores, mantendo diálogo constante com a comunidade acadêmica.

b) no âmbito do reconhecimento:

– internamente: na valorização do papel dos agentes que, para além das tarefas cotidianamente exercidas, passam a se perceber como reserva qualificada de sabedoria e parte relevante de um processo mais amplo de produção e reprodução da instituição, promovendo a noção de pertencimento;

– externamente: na promoção do papel da instituição na história do país – caso em que se insere nas políticas de comunicação da organização –, destacando sua colaboração no desenvolvimento político e na pacificação dos conflitos da sociedade, sobretudo em se tratando de uma instituição do Poder Judiciário. Trata-se de uma relação em dupla direção: a repercussão da atividade da instituição sobre a sociedade e os impactos da sociedade, em suas mais diversas dimensões (especialmente a social, a econômica e a política), sobre a instituição e suas lógicas de funcionamento. Nesse caso, a memória da instituição envolve até o que, em rigor, está fora de seus domínios – como, no caso da Justiça do Trabalho, a concepção do Direito do Trabalho no âmbito legislativo¹. Mostra-se fundamental, pois, dar atenção a fatores de ordem contextual na atividade memorialística.

A memória é, portanto, terreno de cultivo de saberes e sentimentos que, quanto às instituições, humanizam-nas e as dotam de valor social.

2 – A preservação da documentação da Justiça do Trabalho ao longo do tempo

Desde 1941, quando da instituição oficial da Justiça do Trabalho no país, os Tribunais passaram a acumular documentos arquivísticos produzidos em decorrência de sua atividade jurisdicional e administrativa. O volume dessa documentação conduziu à necessidade de grande espaço para seu armazenamento, levando alguns Tribunais a adotarem, a partir de meados da década de 1970, a microfilmagem de seus processos arquivados, permitindo, assim, a eliminação da documentação no suporte físico. Esse procedimento, ainda que resolvesse a questão do espaço necessário, preservando o valor probatório dos documentos e a integridade da informação neles contida, já na época possuía custo relevante e não foi amplamente difundido. No Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), por exemplo, foram microfilmados todos os processos judiciais oriundos das então Juntas de Conciliação e Julgamento (hoje Varas do Trabalho – Emenda Constitucional nº 24/99) de Porto Alegre

1 Não pertence, afinal, à Justiça do Trabalho legislar, mas operar (e jurisprudencialmente ocupar vazios). Isso, contudo, se reflete diretamente sobre sua missão como instituição e no dia a dia de suas atividades, isto é, na solução de conflitos que lhe são apresentados. Exemplo recente é a conhecida Reforma Trabalhista de 2017.

produzidos entre 1941 e 1970. Os processos das comarcas do interior seguiam arquivados em suas próprias sedes.

A documentação, até então sem qualquer informatização, era armazenada de forma a servir ao interesse das partes e da instituição, sendo o exemplo mais recorrente na Justiça do Trabalho a obtenção de prova para os requerimentos de aposentadoria. No final da década de 1980, com a Lei nº 7.627/87, é autorizada a eliminação de autos de processos arquivados há mais de cinco anos, quando então os Tribunais passam a adotar esse procedimento para a redução de seus acervos².

Essa lei exigia apenas que a decisão sobre a eliminação fosse publicada em órgão oficial de imprensa duas vezes no prazo de 60 dias, a fim de possibilitar às partes o desentranhamento (ou a microfilmagem) dos documentos juntados aos autos, certidões e peças do processo.

Os efeitos dessa sistemática foram tão imediatos quanto nefastos à preservação da memória. No TRT4, para se ter uma ideia, a eliminação alcançou milhares de processos, entre aqueles ajuizados entre os anos 1970 e 1990.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º, trouxe a previsão de caber à Administração Pública tanto a gestão da documentação governamental quanto as providências para franquear sua consulta à sociedade (BRASIL, 1988). O comando constitucional foi em parte regrado pela Lei nº 8.159/91. Passou-se então oficialmente a ver a guarda de documentos públicos como *dever do Estado* e o acesso a seu teor como *direito cidadão*.

Na década de 1990, os Tribunais passaram pelo processo de informatização, que, mesmo de forma então incipiente, permitiu a análise conjunta da documentação armazenada. A partir do registro de informações básicas dos processos nos sistemas de gestão de documentos, como nomes das partes (especialmente dos empregadores), localidade e data de ajuizamento, entre outras, pode-se realizar alguns cruzamentos de dados e produzir estatísticas mais precisas. Isso auxiliou no desenvolvimento de pesquisas, sobretudo na área acadêmica, tendo em conta o potencial dos processos para produzir conhecimento nos campos jurídico, histórico, sociológico, etc.

3 – A institucionalização da memória: os primeiros memoriais da Justiça do Trabalho

Diante desse cenário, os processos trabalhistas arquivados passaram a despertar o interesse não só das partes e da instituição, mas se revestiram de

2 “Art. 1º Fica *facilitado* aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.” (BRASIL, 1987, grifo nosso).

caráter social, capaz de contar a história do trabalho e dos trabalhadores, de empresas e ramos econômicos, do próprio direito e da sociedade.

No início nos anos 2000, começa a se manifestar o interesse de pesquisadores na documentação produzida pela Justiça do Trabalho. Não por acaso, desde então é crescente o número de estudos e obras das mais diversas áreas acadêmicas que têm os arquivos judiciais trabalhistas como fonte ou mesmo objeto de análise, muitos deles tematizando justamente a importância da preservação da documentação arquivística e destacando seu potencial para produzir conhecimento³ (GEMIGNANI, 2010; GOMES; SILVA, 2013). História, Sociologia, Direito, Arquivologia, Museologia, entre outros campos do saber, nutrem-se das informações presentes nos autos processuais para gerar conhecimento e compreensão sobre a sociedade em que vivemos. Os acervos trabalhistas se inserem no que o especialista em jurimetria Marcelo Nunes Guedes chamou de “pré-sal sociológico”, ao se referir ao volume de dados acumulados, ainda não estruturados e passíveis de ser prospectados nos arquivos dos Tribunais (informação verbal)⁴.

A partir desse cenário, os Tribunais intensificam a constituição de unidades para a preservação da memória, impulsionando um movimento iniciado já anos antes.

Os primeiros memoriais surgem na tentativa de equacionar a relação custo-benefício entre guarda, eliminação, tratamento e difusão da informação. Alguns Tribunais já organizavam unidades ou espaços de memória desde o final dos anos 1980, como o TRT da 8ª Região, no Pará e Amapá, em 1988, e nos anos 1990, como os TRTs da 19ª Região, em Alagoas, em 1994, e da 20ª e da 13ª Região, no Sergipe e na Paraíba, ambas em 1996. O pioneirismo dessas iniciativas foi fundamental para encetar o que hoje se pode considerar uma consciência memorialista no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como em outros ramos do Judiciário nacional através de suas respectivas iniciativas. Nos anos 2000, essa mobilização se disseminou a tal ponto de hoje se concretizar em todos os Tribunais Regionais, bem como no TST.

3 Como exemplo, na página do Memorial do TRT4 (www.trt4.jus.br/memorial) são listadas dezenas de trabalhos produzidos a partir de pesquisas em seu acervo de processos, sem contar outros estudos baseados nos acervos cedidos às universidades parceiras daquele Memorial, como as Universidades Federais de Pelotas (UFPEL), de Santa Maria (UFSM) e de Rio Grande (FURG) e a Universidade de Passo Fundo (UPF).

4 Informação coletada na palestra “Jurimetria e as soluções de conflitos pelo prisma jurimétrico”, proferida em 13.11.2020, no Seminário Direito Digital, Lei Geral de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, organizado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em vídeo em: <https://www.youtube.com/watch?v=jPcwTrNroBs> (a partir de 37min30s). Acesso em: 13 jan. 2021.

Embora em diversos casos os memoriais tenham de lutar contra severas dificuldades – escassos recursos orçamentários, quadros excessivamente enxutos, canais de divulgação precários, entre outros desafios –, é evidente o progresso da preservação da memória nos tribunais trabalhistas do país.

4 – A composição de redes de memória: a experiência do Memojutra

Em 2006, o Judiciário Trabalhista deu grande passo para o compartilhamento de projetos e soluções e para o alinhamento de agendas e prioridades. Em encontro em Porto Alegre, reuniram-se representantes de Tribunais do Trabalho plantando a semente do que veio a ser o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, o *Memojutra*.

O Fórum seria formalmente instituído em reunião no ano seguinte, no TRT da 15ª Região, em Campinas, com o objetivo de partilhar informações, aprendizagens e iniciativas desenvolvidas. Ademais, sempre esteve entre os objetivos do Memojutra unir forças de todos os Regionais nas demandas memorialísticas em nível nacional, sem prejuízo de debates internos democraticamente conduzidos e da construção de consensos.

Esse Fórum, passados 14 anos, conta com a participação de representantes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O Memojutra se articula ainda com outras iniciativas institucionais quanto ao tema da memória e da preservação de arquivos do Judiciário no país, com elas mantendo franco diálogo e tomando-as como importante fonte de orientações e espaço de reivindicação para aprimoramentos técnicos e de política de preservação da memória da Justiça do Trabalho. Entre essas iniciativas, destacam-se, além dos memoriais dos Tribunais do Trabalho: o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, com atuação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Conselho Nacional de Arquivos – Conarq (por meio de sua Câmara Setorial para Assuntos do Judiciário – CSAJ, extinta pelo Decreto nº 10.148/2019 e ora em fase de apreciação de sua recriação); o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT, vinculado à Presidência do TST e do CSJT. Mais adiante, algumas dessas estruturas serão tratadas com mais detalhamento.

Ao longo dos anos, o Memojutra obteve importante desempenho na preservação da memória da Justiça do Trabalho, contribuindo, em especial, para o compartilhamento de experiências entre os memoriais da Justiça do Trabalho e o estímulo à continuidade da valorização da história da instituição.

DOCTRINA

Em termos objetivos, pode-se mencionar entre as discussões promovidas e os avanços obtidos pelo Fórum desde sua existência:

1) Já no primeiro encontro, a reivindicação de espaço no Portal da Justiça do Trabalho em âmbito nacional;

2) No segundo encontro, a disseminação do projeto Selo Acervo Histórico, como uma das estratégias para internalizar nos Tribunais do Trabalho a importância da preservação;

3) Em 2009, em Minas Gerais, a reivindicação da inclusão dos temas da memória e da gestão documental no planejamento estratégico dos Tribunais;

4) Em 2015, a instituição do Prêmio Memojutra para prestigiar e estimular a atuação de instituições, comunidade acadêmica, magistrados e servidores em favor do aperfeiçoamento da gestão documental e da preservação da memória da Justiça do Trabalho;

5) A realização periódica de eventos nacionais, congregando representantes das áreas de gestão documental e memória de todo o Judiciário trabalhista, a fim de compartilhar experiências e boas práticas, ouvir especialistas de várias áreas do conhecimento, bem como de outros ramos do Judiciário Nacional, debater temas de interesse e deliberar ações conjuntas.

Nesse sentido, um dos aspectos mais importantes para o desenvolvimento da preservação da memória da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário como um todo se refere à *interlocução* entre esses espaços e seus agentes. O Memojutra promove duas reuniões por ano, respectivamente no primeiro e no segundo semestres. A cada dois anos, é promovido um encontro do Memojutra (estes já realizados em Porto Alegre, Campinas, Belo Horizonte, Recife, Belém, Porto Velho, Fortaleza, São Luís e Curitiba), ocasião em que é eleita a gestão do biênio seguinte, bem como ocorre a publicação de uma Carta de Intenções e Sugestões⁵.

Atualmente, a exemplo do Memojutra, articulam-se outros movimentos em rede que ampliam a discussão sobre a importância da preservação da memória para além da Justiça Trabalhista. Destaca-se nesse sentido a Rede Nacional em prol da Memória da Justiça Brasileira – Memojus Brasil, integrado por membros de todos os ramos do Judiciário Nacional, além de profissionais de História, Arquivologia, Biblioteconomia, entre outros, e a Rede de Memória Eleitoral – Reme, instituída por meio da Portaria TSE nº 256/2014⁶ e composta pelas unidades de memória da Justiça Eleitoral.

5 O teor das cartas pode ser acessado em: <https://www.memojutra.com.br/>, botão “Encontros Nacionais”.

6 Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2014/PRT02562014.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

Essas redes têm trabalhado conjuntamente em diversos projetos. Entre eles, destaca-se a elaboração – em escrita colaborativa com a participação de mais de 50 profissionais das áreas do Direito, História, Arquivologia, Museologia, Sociologia, Arquitetura, entre outras – do primeiro *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário*, bem como a revisão do *Manual de Gestão Documental*, sob a coordenação de integrantes do Comitê do Proname⁷. Os Manuais foram aprovados pelo CNJ e instituídos pela Portaria CNJ nº 295/2020⁸, passando a integrar os anexos da Resolução CNJ nº 324/2020⁹.

5 – Outras instâncias de atuação pela memória institucional do Judiciário Trabalhista

5.1 – As Câmaras do Conselho Nacional de Arquivos

Em 2019, o Decreto nº 10.148 (conhecido no meio arquivístico como Decreto do Revogação) alterou o Decreto nº 4.073/02. Este, regulamentando a Lei nº 8.159/91, permitia ao Conselho Nacional de Arquivos – Conarq constituir câmaras técnicas, responsáveis pela elaboração de instrumentos (estudos, normativas, etc.) viabilizadores da política nacional de arquivos e do Sistema Nacional de Arquivos – Sinar, e câmaras setoriais, voltadas à discussão e proposição de medidas com repercussão em ramos específicos da atuação arquivística. O Poder Judiciário era auxiliado pela Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário – CSAJ.

A partir do Decreto nº 10.148/2019, o Conarq não mais conta com câmaras setoriais, apenas câmaras técnicas em número agora limitado a cinco e com duração de um ano. Em meados de 2020, como solução a essa sistemática, que limita a participação da sociedade civil e inclusive de setores do Poder Público no debate estruturante da política de arquivos no país, foi apresentada proposta de criação da Câmara Técnica de Memória do Poder Judiciário – CTMEJUD, já prevendo atividades a serem desenvolvidas conforme o Decreto.

O objetivo central da CTMEJUD é propiciar a interlocução entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Arquivo Nacional para implantar o Centro Digital de Memória do Poder Judiciário – Cemejud, que deverá concentrar no CNJ o acervo permanente digitalizado e nato digital, com descrição arquivística

7 A organização dos trabalhos foi capitaneada pelo Juiz Carlos Alexandre Böttcher/TJSP, Coordenador do Memojus.

8 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000140202012225fe137640cf55.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

9 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

padronizada, de todos os Tribunais do Brasil¹⁰. Na prática, o Cemejud centralizará em uma única plataforma dados de todos os ramos do Poder Judiciário, permitindo ao campo acadêmico, aos próprios órgãos judiciais e de concepção de políticas públicas em geral pesquisas sistematizadas sobre processos judiciais de todo país.

5.2 – O Proname e a gestão documental e de memória do Poder Judiciário

No final de junho de 2020, foi publicada a Resolução CNJ nº 324/2020, que, conforme assevera sua ementa, “(i)nstitui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname”. A Resolução substitui a Recomendação CNJ nº 37/2011, tornando mandatório o que antes tinha um caráter apenas sugestivo aos Tribunais quanto à gestão de documentos e, ainda, inovando ao normatizar também a gestão da memória institucional.

Após profícuos debates no âmbito do Comitê Gestor do Proname, o qual conta com ativa participação de integrantes do Memojutra e do Memojus, a Resolução apresentou avanços fundamentais com efeitos expressivos:

- 1) Inclusão do conceito exposto de gestão da memória, ganhando o mesmo grau de importância da gestão documental;
- 2) Inclusão no rol de integrantes do Proname – que já contava com representante do CSJT/TST –, de dois juízes de TRTs, dois juízes dos TRFs e, ainda, a previsão de inclusão de cinco magistrados, de qualquer órgão do Poder Judiciário, com experiência em gestão de memória ou gestão documental, reforçando a interlocução no âmbito do Judiciário Nacional;
- 3) Previsão de que, na composição das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPADs, haja servidores com formação em História e em Arquivologia e um servidor da área de Tecnologia da Informação;
- 4) Possibilidade de renovação dos convênios com Universidades para cessão de autos findos para pesquisa;
- 5) Previsão da preservação, como guarda permanente, do inteiro teor das petições iniciais – e de seu potencial de produzir conhecimento sobre os contextos temporais em que os processos são gerados –, além do conteúdo integral dos acervos de processos e documentos gravados pelo programa Memória do Mundo da Unesco (MoW), do qual se falará a seguir;

10 Tendo sido acolhido pelo Coordenador da Comissão de Gestão Documental e da Memória do CNJ, Conselheiro Marcos Vinicius Jardim, o projeto foi por ele encaminhado ao Conarq. Posteriormente, recebeu, inclusive, apoio oficial da Associação Nacional de História – Anpuh. Até a conclusão do presente texto, não havia definição do Conselho sobre o projeto.

6) Redação de capítulo sobre gestão de documentos digitais, de forma a possibilitar aos Tribunais uma base de orientação para o tema;

7) Inclusão de capítulo sobre gestão da memória, trazendo princípios e diretrizes para esse campo, como a previsão de criação da Comissão de Gestão da Memória nos Tribunais, indicando suas atribuições mínimas;

8) Previsão de elaboração do *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* e do *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário*, estes já aprovados e instituídos pela Portaria CNJ nº 295/2020¹¹, passando a integrar os anexos da Resolução CNJ nº 324/2020.

5.3 – O Programa Memória do Mundo – MoW da Unesco

A importância da documentação trabalhista foi alçada a um novo patamar a partir de 2007 com o reconhecimento de alguns acervos documentais de seus Tribunais pelo Programa Memória do Mundo (*Memory of World – MoW*) da Unesco. Esse programa tem por objetivo identificar conjuntos de documentos considerados patrimônio documental da humanidade por seu valor arquivístico ou bibliográfico. Eles são inseridos no Registro Regional, Nacional ou Internacional do MoW, após sua avaliação e aprovação por parte de um comitê internacional de especialistas. A partir de então, a entidade custodiadora passa a ter, de um lado, o reforço de sua responsabilidade em zelar e promover a preservação e o acesso aos bens patrimoniais reconhecidos pelo programa¹²; de outro, mais uma ferramenta de proteção do teor informacional e histórico desses acervos contra decisões políticas e administrativas que apontem para sua eliminação, sem a devida classificação e seleção, e/ou apenas com base no argumento de contenção de gastos.

No âmbito da Justiça do Trabalho, até o presente momento foram reconhecidos acervos dos Tribunais da 3ª (Minas Gerais), 4ª (Rio Grande do Sul) e 6ª (Pernambuco) Regiões, além do TST. O Brasil conta ainda com outros seis Tribunais com acervos reconhecidos pelo programa. Essa documentação passa a ser patrimônio de toda a humanidade, demandando a devida atenção em sua preservação, descrição e difusão.

O TRT da 4ª Região tem o reconhecimento do Programa da Unesco a todos seus processos trabalhistas ajuizados entre 1935 e 2000. A despeito de equivocadas políticas de eliminação empreendidas no passado, a inscrição desse acervo judicial no MoW representa uma significativa reserva de conhecimento sobre a história

11 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000140202012225fe137640cf55.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

12 Para mais informações, acessar: <http://mow.arquivonacional.gov.br/index.php/2015-03-20-10-44-04/apresentacao.html>.

das relações de trabalho, da Justiça do Trabalho como instituição e da sociedade brasileira. Relembre-se que cada ação conta um caso individual, mas seu conjunto revela detalhes do contexto socioeconômico e da cultura de uma determinada época.

6 – A dimensão da gestão documental e sua compatibilização com a preservação da informação e da memória

Em termos formais, com a publicação da Resolução Administrativa TST nº 744, de 26.10.00¹³, foi instituído o Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais no Tribunal Superior do Trabalho, dando início às análises da gestão documental na Justiça do Trabalho.

Atualmente, a gestão documental do Judiciário trabalhista está dividida em dois grandes eixos de endereçamento: os processos físicos, em papel, ainda que com andamento e produção de metadados operado em sistemas computacionais; os processos eletrônicos – aqui considerados os híbridos (ou migrados, isto é, processos físicos digitalizados e inseridos em sistemas de gestão eletrônica de documentos para seguir sua tramitação) e os nato digitais – aqueles já nascidos dentro de sistemas eletrônicos.

O que fazer com os processos físicos já arquivados – os chamados autos findos? E com os processos físicos ainda em tramitação? E os eletrônicos? São a essas perguntas que a gestão documental tenta responder, cotejando a preservação da memória institucional e a utilização eficiente dos recursos.

Os §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal trazem como obrigações ao Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural; franquear a consulta a quantos dela necessitem.

De parte dos processos trabalhistas, essas ações, quando arquivadas, passam a ter uma dupla função. A primeira delas, ligada ao valor primário dos documentos, interessa às partes envolvidas, que confiam no dever do Estado de preservar as informações por ele geradas. Vale dizer que impedir o acesso dos cidadãos aos elementos de prova e às informações que os processos contemplam pode ser obstáculo à concretização do direito constitucional de amplo acesso ao Judiciário, atentando, conseqüentemente, contra a cidadania e a dignidade da pessoa humana – o que é reforçado expressamente pela Agenda 2030 da ONU¹⁴.

13 Mais tarde, a RA TST nº 744/00 foi revogada pela Resolução Administrativa TST nº 1.298/08, que aperfeiçoou e ampliou seu texto.

14 A Agenda 2030, concebida em 2015 como um plano de ação à comunidade internacional para alcançar o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental, tem como seu Objetivo 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

A segunda função, a ver com seu valor secundário, diz respeito a toda a sociedade, pressupondo-se os processos como fontes de valor histórico. Além da discussão jurídica, eles contam as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto socioeconômico em que produzidos, os modos e as modas, os costumes, as alterações entre trabalhadores e empresas, a vida de uma comunidade em determinado momento de sua existência.

6.1 – Os processos físicos

Em relação aos processos físicos, cabe destacar que, em termos gerais, trata-se de um acervo findo, pois na Justiça do Trabalho não mais ingressam ações nesse suporte. Na 4ª Região, apenas para dimensionar uma ideia do volume de processos físicos, à exceção de cerca de 30 mil processos arquivados provisoriamente, não há processos em suporte físico tramitando, tanto no 1º quanto no 2º grau. Todos os que ainda existiam – quase 77 mil processos, considerando o 1º grau – já foram digitalizados e migrados para o meio eletrônico, evidentemente mantendo-se o suporte físico original.

Segundo monitoramento mensal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no final de novembro de 2020, em todo o país cerca de 71 mil processos físicos ainda tramitavam na Justiça Trabalhista, concentrados em sete dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho¹⁵.

Nos órgãos do Poder Judiciário, diversos são os projetos destinados ao volume de processos físicos arquivados, assim como aos migrados para o formato eletrônico, que, como visto, têm valor inestimável. Sabe-se que qualquer projeto que envolva uma grande massa documental acumulada exige recursos. Também não se está alheio ao contingenciamento que nos últimos tempos vem sendo imposto ao Judiciário em geral, ao ramo trabalhista em específico, seja pela contenção orçamentária geral do Poder Público de âmbito federal, seja pelos efeitos da atual pandemia da Covid-19 nas contas públicas.

Em um viés normativista, mas propositivo, é possível sugerir como ação emergencial – pragmática e viável – para o endereçamento dessa questão pelos TRTs ao menos a manutenção da guarda dos autos físicos remanescentes¹⁶.

15 Dados disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje> (acesso em: 13 jan. 2021), em que é possível acompanhar a evolução temporal do processo de migração do suporte físico das ações trabalhistas para o sistema eletrônico PJe.

16 Ao dizer-se “ao menos”, leva-se em conta que a preservação – o objetivo primordial da gestão da memória em sua confluência com a gestão documental – pressupõe medidas ativas sobre a documentação, como higienização, digitalização e catalogação.

DOCTRINA

Aos Tribunais que possuem equipes especializadas ou recursos previstos para a gestão documental, propõe-se que os projetos a serem desenvolvidos considerem algumas premissas básicas, em especial as diretrizes e termos da Resolução nº 324 do CNJ, acima mencionada:

- a) a preservação da informação;
- b) a preservação do valor probatório da documentação;
- c) a difusão da informação;
- d) a otimização dos recursos.

Reitera-se que, por si só, a guarda dos autos findos não é demasiadamente onerosa, uma vez que com o distanciamento temporal a consulta pelas partes diminui, aumentando, contudo, o interesse histórico.

Para os Tribunais que não podem prescindir da eliminação de documentos, sugere-se previamente realizarem sua digitalização, preservando a informação neles contida. Isso, porque o ato de eliminação pressupõe uma análise técnica do processo, para constatar, pelo assunto, a temporalidade do documento. Feita essa análise, o manual de gestão documental do CSJT determina a retirada e a preservação, em guarda permanente, de algumas peças processuais, em meio físico ou eletrônico (sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas) e, como já referido, a partir da Resolução CNJ nº 324/2020, também a petição inicial.

A digitalização dos autos e não apenas das decisões preservaria a informação e atenderia às necessidades do Tribunal de, emergencialmente, eliminar seus autos findos. Esse processo pode ser feito de forma gradativa, uma vez que, repita-se, o estoque de autos findos não aumentará.

A auxiliar esse entendimento, observa-se o Ato Conjunto TST/CSJT nº 1/2019, que determina que todos os processos físicos em tramitação sejam migrados para o PJe, reduzindo o volume de eventual digitalização futura.

Sem esquecer a possibilidade de conversão para o microfilme, há muito uma opção a ser considerada, a utilização de partes já digitalizadas dos processos, como os autos que eram remetidos ao TST de forma eletrônica de 2010 a 2018¹⁷, e a digitalização de autos por meio de convênio com instituições como a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis diminuem

17 Em 2010, com a edição do Ato TST nº 342/SEJUD.GP, o TST adotou o sistema de processo eletrônico, determinando aos Tribunais Regionais que passassem a digitalizar e enviar em arquivos no formato. pdf (Portable Document Format) tão somente as peças necessárias e relevantes à tramitação processual naquele Tribunal.

substancialmente o custo de conversão do suporte físico para o digital. A propósito, contratações como a Feneis, além do custo viável, atende ainda à Recomendação nº 26/2016, da Corregedoria Nacional de Justiça¹⁸.

6.2 – Os processos eletrônicos

Os processos eletrônicos têm exigido providências – de certa forma, até urgentes – quanto ao armazenamento dos dados que geram, uma vez que o sistema PJe já está ficando sobrecarregado. No caso do TRT da 4ª Região, em setembro de 2020 contabilizavam-se cerca de 443 mil processos eletrônicos em tramitação. Os arquivados definitivamente já somavam, então, mais de 650 mil processos, além de outros 18 mil arquivados provisoriamente.

No sistema PJe, os processos eletrônicos não são arquivados de fato. Recebem uma espécie de etiqueta eletrônica – um andamento processual “Processo arquivado” –, permanecendo na mesma base de dados dos processos em tramitação, o que acarreta, não raras vezes, problemas de trafegabilidade.

O arquivamento de processos eletrônicos é balizado por algumas normas. Internacionalmente, tem-se a ISO 14721, que instituiu o modelo OAIS (*Open Archival Information System*). Esse sistema é pensado para qualquer documento eletrônico, mas é mais indicado para organizações que possuam a responsabilidade de propiciar acesso à documentação no longo prazo. Ele estabelece estratégias para que os objetos digitais não sofram perdas ou mudanças de conteúdo e funcionalidade com o tempo, ainda que o sistema em que foram criados se torne obsoleto.

No Brasil, essa norma foi adaptada pelo Arquivo Nacional como e-Arq Brasil, que estabelece o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos.

No Poder Judiciário, esses mesmos requisitos estão previstos na Resolução CNJ nº 91/09, que estabelece o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro – MoReq-Jus. Esse normativo recomenda a criação de um ambiente seguro: o Repositório Arquivístico Digital Confiável ou RDC-Arq.

Nesse particular, o sistema Archivematica tem sido reconhecido por boa parte da comunidade arquivística nacional e internacional como um *software*

18 Essa Recomendação indica aos Tribunais que “implementem, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para a digitalização dos processos judiciais e administrativos” (CONSELHO..., 2016). Se essa orientação não se impõe pelo efeito meramente sugestivo de uma Recomendação, torna-se essencial por seu caráter promotor de cidadania e dignidade.

que atende a esses e outros requisitos como plataforma de preservação da fase permanente dos arquivos digitais. Segundo Fontana *et al.* (2014, p. 72), “Archivematica é um *software* livre para criação de repositórios digitais, desenvolvido em código aberto e com acesso ao código fonte, desenvolvido pela empresa Artefactual System”, empresa sediada no Canadá que também desenvolve o “gerenciador de conteúdo AtoM (ICA-AtoM), sistema baseado na *Web* para acesso aos seus objetos digitais promovendo descrição, difusão e acesso de Documentos Arquivísticos” (FLORES, 2016, slide 42)¹⁹.

Embora os aplicativos possam ser utilizados separadamente, ao serem interligados integram suas funcionalidades de modo que o Archivematica opera como o repositório dos arquivos e o AtoM como a face acessível desse acervo. Em conjunção com um sistema informatizado de gestão de processos e documentos (GestãoDoc), que no caso da Justiça do Trabalho é o sistema PJe, tem-se o fluxo apropriado para garantir operacionalidade, segurança, confiabilidade, acesso e difusão dos arquivos digitais, alcançando as suas três fases: corrente, intermediária e permanente (FLORES, 2016).

Apesar de seu reconhecimento pelo campo como RDC-Arq competente, a instalação e a conexão do Archivematica com o PJe não são simples.

Seguindo uma tendência internacional de cooperativamente pensar soluções para preservação de arquivos digitais, como ocorre em grandes arquivos, bibliotecas e universidades de Austrália, Estados Unidos, Inglaterra e Europa continental (ARELLANO, 2004), algumas iniciativas têm sido acompanhadas com expectativa pela comunidade arquivística e pelas áreas responsáveis pela gestão de documentos e da memória nos Tribunais brasileiros. Entre esses esforços está o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, em cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, para desenvolvimento de barramento tecnológico que deverá permitir o envio dos processos eletrônicos arquivados no PJe para o Archivematica, garantindo a cadeia de custódia dos documentos digitais e sua preservação com segurança e confiabilidade²⁰.

19 “ICA-AtoM, que é o acrônimo de Acesso à Memória, *software* para descrição e difusão de documentos arquivísticos de caráter permanente, desenvolvido pela mesma empresa Artefactual System. Trata-se de um *software* para gestão de conteúdo baseado em padrões para descrição arquivística e nas normas internacionais de Arquivos do CIA – Conselho Internacional de Arquivos” (FONTANA *et al.*, 2014, p. 73-74).

20 Recentemente, o TJDF apresentou os resultados da primeira etapa desse processo, que integrou o Diário de Justiça Eletrônico – DJe com o sistema de arquivos RDC-Arq, e informou já estar em andamento a segunda etapa, na qual o PJe será objeto de integração ao repositório digital confiável (ARAÚJO, 2020).

DOCTRINA

Uma vez finalizado o barramento arquivístico, o TJDFT poderá compartilhá-lo com os demais Tribunais, sendo necessário apenas sua adaptação às peculiaridades de cada ramo judiciário – em especial a Justiça do Trabalho.

Com o sistema integralmente implementado, espera-se:

- a) desoneração do sistema PJe, com o encaminhamento dos dados para o sistema Archivematica;
- b) segurança na guarda de longo prazo para os arquivos digitais;
- c) manutenção das cadeias de custódia dos documentos eletrônicos;
- d) otimização dos recursos de informática, com a compactação dos arquivos e a transformação em extensões de código aberto;
- e) difusão das informações pelo sistema AtoM a todos os interessados.

7 – Considerações finais: o que esperar em um futuro próximo?

O direito à memória por meio do acesso aos documentos públicos é uma construção diária, feita de práticas concretas. O despertar para a preservação da memória está em curso e paulatinamente vislumbram-se novas possibilidades. Muito já foi conquistado, mas diante do cenário de incertezas políticas e orçamentárias dos últimos anos, é preciso estar atento, evitando retrocessos, responsabilizando-se cada órgão do Poder Judiciário nacional pela efetiva implementação de uma cultura de preservação e difusão do universo informativo contido nos acervos judiciais.

Esse processo passa pelo fortalecimento das unidades de memória e de seu posicionamento claro e formalmente definido no organograma de cada Tribunal. As arquiteturas administrativas possíveis são as mais diversas. Na Justiça do Trabalho, observam-se ao menos quatro enquadramentos dos memoriais na estrutura administrativa dos Tribunais, a depender do domínio setorial em que estão inseridos: institucional, judicial, estratégico e pedagógico. Além disso, de modo prático, é preciso ainda levar em conta a importância de sua incorporação no planejamento estratégico da instituição, demarcando seu papel na consolidação de uma cultura organizacional que valorize atores e saberes constituídos ao longo de sua história. Nesse contexto, importante se torna a elaboração de planos estratégicos para os próprios memoriais, como bem se buscou fazer no TRT4 desde 2017, a fim de orientar suas atividades, estabelecer metas e prioridades, otimizar recursos e criar condições para a ampliação de sua atuação, além de planejar e executar ações de melhoria da gestão documental e preservação da memória no curto e no longo prazos.

DOCTRINA

Enfim, o despertar para a importância da memória não é tarefa simples, demandando, de todos os Tribunais e de seus memoriais, esforço constante e articulação, com permanente interlocução entre os memoriais da Justiça do Trabalho e entre estes e os memoriais de todos os ramos do Judiciário para a realização de projetos que direta ou indiretamente tratem do tema da preservação da memória.

A troca de experiências, tanto aquelas que frustram quanto aquelas que gratificam, promove o conhecimento, o sentimento de pertencimento e a produção de frutos coletivos. Lembremos sempre que a preservação da memória é um processo de múltiplos fios e cores, uma tessitura que se constrói em conjunto, responsabilidade que, como integrantes do Poder Judiciário, e ainda como cidadãos, compartilhamos como dever e como direito.

8 – Referências bibliográficas

ARAÚJO, Cristiane Mendonça de Sá [CMA]. *TJDFT lança solução inédita no país para a preservação digital de documentos*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília, DF, set. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/tjdft-lanca-solucao-inedita-no-pais-para-a-preservacao-digital-de-documentos>. Acesso em: 9 set. 2020.

ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ci/v33n2/a02v33n2.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

BERGSON, Henri. *Matéria e memória*: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BORGES, Jorge Luis. (1944). Funes, o Memorioso. In: *Ficções*. São Paulo: Globo, 1999. p. 53-57. [Obras completas – vol. I]. Disponível em: <https://teoriadoespacourbano.files.wordpress.com/2013/02/borges-ficc3a7c3b5es.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Recomendação nº 26, de 23 de agosto de 2016. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, n. 150, p. 22, 26 ago. 2016. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/95234>. Acesso em: 4 dez. 2020.

BRASIL. *Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987*. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7627.htm. Acesso em: 8 set. 2020.

BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história*: novas perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

DOCTRINA

FERRARINI, Pâmela Pitágoras Freitas Lima; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. O conceito de memória na obra freudiana. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 5, n. 1, p. 109-118, jun. 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/16706>. Acesso em: 26 out. 2020.

FLORES, Daniel. *Manutenção da autenticidade, confiabilidade e fonte de prova dos documentos arquivísticos digitais (do SIGAD ao RDC-Arq)*. Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo – SP. 124 slides, color, Padrão Slides Google Drive/Docs 4x3. Material elaborado para a Palestra na Unicamp, 19 abr 2016. Disponível em: http://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2016/02/05_AULA_GIP_FLORES_AUTENTICIDADE.pdf. Acesso em: 4 dez. 2020.

FONTANA, Fabiana Fagundes *et al.* Arquivemática como ferramenta para acesso e preservação digital a longo prazo. *Agora – Arquivologia em debate*, Florianópolis, v. 24, n. 48, p. 62-82, 2014. Disponível em: https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/457/pdf_40. Acesso em: 4 dez. 2020.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A preservação da memória da Justiça do Trabalho no Brasil: da menoridade à emancipação. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, RS, v. 76, n. 1, p. 129-144, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/13479>. Acesso em: 4 dez. 2020.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2013.

GONDAR, Jô. Memória, poder e resistência. In: GONDAR, Jô. *Memória e espaço: trilhas do contemporâneo*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. (1887). *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: *Projeto História*. São Paulo: PUC-SP, n. 10, p. 7-28. 1993. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/12101>. Acesso em: 26 out. 2020.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Memória coletiva & teoria social*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2012.

Recebido em: 16/01/2021

Aprovado em: 01/02/2021